



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

URGENTE

Of.Procuradoria/Gab.070/2016

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, cuja ementa altera redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 09/2014, que por sua vez, alterou a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 338/2008, que dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública desta Município de Claro dos Poções.

A Lei Municipal nº 338/2008 estabelecia parâmetros para cobrança da contribuição de iluminação pública, tendo suas alíquotas alteradas por força da referida Lei Complementar nº 09/2014.

É de conhecimento público que recai sobre o Município os encargos com o pagamento da taxa de iluminação pública, cuja fonte de custeio advém dos pagamentos efetuados pelos consumidores. Em se considerando que os valores daqueles serviços oscilam, periódica e constantemente, há a necessidade de se proceder ajustes naqueles parâmetros de contribuição, a fim de adequar a receita às despesas de custeio.

Destarte, com a finalidade de adequar a fonte de receita com as despesas de custeio dos serviços de iluminação pública, , apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar.

Em se considerando a urgência da matéria, **REQUEIRO QUE O PROJETO DE LEI TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME FACULTA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROCEDENDO INCLUSIVE A CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, CASO NECESSÁRIO SEJA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Complementar, para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE

Prefeita

Claro dos Poções, 21 de outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 de 17 de novembro de 2016

Altera redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 338/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei Complementar :

Art.1º -O artigo 5º da Lei Municipal nº 338/08, passa a ter a seguinte redação :

“5º - A contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumos indicados, nos seguintes percentuais:

Consumo Mensal	Percentual da Tarifa de IP
0 a 100	isento
101 a 150	1,0%
151 a 200	1,5%
201 a 250	3,0%
251 a 500	5,0%
acima de 500	10,0%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 338/2008 e Lei Complementar nº 09/2014.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.



ILIDIO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado – OAB/MG 69.877

Claro dos Poções, 21 de outubro de 2016.